

## **CONTRATO N.08/2015**

**Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa SALP LIBERATO – ME para Prestação de serviços gráficos em confecção de Jornal, para divulgação de matérias equivalente a ações do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Exercício de 2015, conforme Processo Licitatório nº 006/2015.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, situada a Rua João Batista Vidotti,407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Ilson Ferreira de Souza e Ivanete Lins de Souza, nascido em 30/07/1984, natural de Itiquira-MT, portador da cédula de identidade RG nº 1453976-4 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 985.180.971-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 600, Centro, na cidade de Itiquira-MT., Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **SALP LIBERATO – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: **09.281.500/0001-13**, estabelecida a Rua: Barão de Melgaço, nº 2798, Sala 301, Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.020-902, Neste ato representada pela Senhora **SOLANGE APARECIDA LIMA DE PAULA LIBERATO**, Brasileira, Solteira, filha de Waldir de Paula Liberato e Rose de Lima Liberato, natural de Belo Horizonte - MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 9.144.116 SSP/MG. Expedida em 31/05/1991 e do CPF nº: 840.416.171-20, residente e domiciliado à Rua: General João Severiano da Fonseca, nº: 295, Residencial Porto Araras, apartamento 601, Bairro: Araes CEP: 78.005-600, na cidade de Cuiabá-MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, realizado na modalidade de Convite nº: 006/2015, com abertura em 19 de Junho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, na confecção de 5.000(cinco mil) exemplares de jornal, com 08 paginas, em quatro (04) cores, tamanhos 28x38cm couche 70K, para divulgação das matérias, Atos e Ações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira do Exercício de 2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – O produto/serviço será recebido pelo secretário de Administração da Câmara, mediante atesto de recebimento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável e respectivas certidões.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.001.031.0001.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os materiais sejam entregues inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Convite nº: 006/2015** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1-A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

13.1 – Os materiais serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT., 25 de Junho de 2015

-----  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**Ver. LICURGUIO LINS DE SOUZA**  
Presidente do legislativo Municipal Gestão 2015/2016  
Contratante

-----  
**SALP LIBERATO – ME**  
**CNPJ 09.281.500/0001-13**  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Maria de Fatima Gomes da Silva  
CPF. 486. 584.801-00

-----  
Lúbia Teodoro Rodrigues  
CPF 015.028.831-28.

Ciente:

-----  
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 13/2015

-----  
Gilson Batista Vidotti  
Fiscal de Contratos  
Portaria nº 19/2015